



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 2025

(Da Mesa Diretora)

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI/ES.**

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 001, DE 2025

Art. 1º Ficam modificados e acrescidos os seguintes dispositivos do Projeto de Resolução nº 109, de 2025 a seguinte redação:

(...)

Art. 11

.....
.....

§ 1º No caso dos incisos I e II, a suspensão temporária do mandato será decidida pelo voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Art. 13

.....
.....

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, por ato previsto nos incisos XVI a XX do art. 7º desta Resolução;

.....
.....

(...)



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Art. 16.....

§ 3º Aplicam-se à eleição dos membros da Corregedoria as normas regimentais relativas à eleição de membro da Mesa.

(...)

Art. 24 Qualquer parlamentar, eleitor ou partido político com representação na Câmara Municipal poderá representar perante a Corregedoria sobre a prática de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar por parte de vereador.

(...)

Art. 27

VI – existir processo já instaurado, julgado ou arquivado sobre os mesmos fatos e provas, perante Corregedoria.

(...)

Art. 32

§ 1º Não se admitirá a representação na hipótese de falta de prova ou inexistência do fato.

(...)





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Art. 51

.....
.....

Parágrafo Único. Os Vereadores poderão se inscrever para manifestação verbal pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada, podendo o representante e o representado aduzirem verbalmente suas razões finais pelo prazo de 10 (dez) minutos.

(...)

Art. 53 O Presidente comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do processo, na hipótese de perda de mandato.

(...)

Art. 56

.....
.....

§ 1º Para a composição da primeira formação da Corregedoria Geral após a aprovação desta Resolução, a eleição será realizada na primeira Sessão Ordinária subsequente à sua publicação, independentemente de inclusão prévia em pauta.

§ 2º A primeira composição da Corregedoria Geral, eleita após a aprovação desta Resolução, exercerá seu mandato até a renovação prevista para o biênio subsequente, a ser realizada no mês de fevereiro, nos termos deste Código.

(...)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Resolução nº 109, de 2025.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

[Handwritten signature]



Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, Telefax.: (27) 3361-1715-1730 -

Autenticar documento em <https://guarapari.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200380035003A00340052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.